

NOTA TÉCNICA Nº 03/2016

Brasília, 08 de janeiro de 2016.

ÁREA: Educação

TÍTULO: Informações sobre valores do Fundeb para o exercício de 2016

REFERÊNCIA(S): Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 1997
Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006
Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007

INTERESSADOS: Municípios Brasileiros, gestores públicos de educação.

PALAVRAS-CHAVES: Educação, educação básica, Fundeb, estimativa de valores.

1. ASPECTOS LEGAIS

O Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundef, que vigorou de 1998 a 2006. Sua implantação se deu em 1º de janeiro de 2007, por meio da Medida Provisória nº 339, de 28/12/06, convertida na Lei nº 11.494, de 20/06/07, e sua vigência está estabelecida para o período de 2007-2020.

O Fundeb é um fundo de natureza contábil, no âmbito de cada Estado, formado por recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados. Contempla todas as etapas e as modalidades da educação básica.

A legislação relativa ao Fundeb estabelece a redistribuição de recursos e, ao definir as responsabilidades entre os Estados e seus Municípios até 2020, dispõe que:

- a) os recursos do Fundo sejam redistribuídos entre cada Estado e seus Municípios de acordo com a área de atuação prioritária de cada Ente

Federado e o número de alunos matriculados nas respectivas etapas e modalidades da educação básica de cada rede de ensino;

b) no mínimo 60% dos recursos do Fundeb devam ser utilizados exclusivamente no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

c) assegurada aplicação do mínimo de 60% no pagamento dos profissionais do magistério, a parcela de no máximo de 40% dos recursos do Fundeb seja destinada às demais ações de manutenção desenvolvimento de ensino (MDE) definidas no art. 70 da LDB;

d) a cada ano, seja calculado um valor mínimo nacional por aluno e estimados a receita total dos Fundos, o valor da complementação da União e os valores anuais por aluno no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado.

A União complementarará os recursos do Fundo sempre que no âmbito de cada Estado o valor aluno/ano foi inferior ao valor mínimo nacional divulgado a cada ano.

Para o ano de 2016, recebem a complementação da União apenas nove Estados. São eles: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí.

2. VALORES DO FUNDEB 2016

Foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 31/12/2015, a Portaria Interministerial nº 11/2015 que divulga os valores do Fundeb para o exercício de 2016.

De acordo com a Portaria, neste ano estima-se que serão movimentados no Fundo R\$ 138,1 bilhões, sendo R\$ 125,6 bilhões referente à soma das contribuições de Estados, Distrito Federal e Municípios e R\$ 12,5 bilhões a título de complementação da União que beneficiará nove estados: AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE e PI.

A previsão para 2016 é 5,89% maior do que a estimativa feita para 2015 e corresponde a um aumento de R\$ 7,7 bilhões. Para 2015, a Portaria Interministerial

8/2015, publicada em novembro, estimou a receita do Fundeb em R\$ 131.6 bilhões. Do valor total, R\$ 119.7 bilhões seriam de contribuições de Estados, Distrito Federal e Municípios e R\$ 11.9 bilhões, de complementação da União ao Fundeb.

Na referida portaria também foi divulgado o valor aluno ao ano de cada Unidade da Federação e o valor mínimo nacional por aluno/ano, que é de R\$ 2.739,87 para os anos iniciais do ensino fundamental urbano, o que corresponde a um aumento de 7,64% em relação ao último valor estimado para 2015, que foi de R\$ 2.545,31. Esse valor aluno/ano é referência para cálculo das ponderações das demais etapas e modalidades da educação básica.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos valores divulgados por meio da Portaria Interministerial nº 11/2015, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta aos gestores que os repasses mensais não são fixos, ao contrário, os valores transferidos a cada crédito sofrem variações ao longo do ano, pois o Fundeb é resultante de arrecadação de impostos.

No que se refere à complementação da União ao Fundeb, os nove Estados e seus Municípios beneficiários recebem esses recursos de acordo com um cronograma de repasse, estabelecido no art. 6º, § 1º da Lei do Fundo, em que no mínimo 85% da complementação devem ser repassados até 31 de dezembro de cada ano, com valores estimados para cada Estado. Os 15% restantes para integralização da complementação dos recursos federais serão repassados, portanto, em janeiro do ano subsequente, razão pela qual os gestores devem organizar o planejamento municipal da Educação, de forma a acompanhar os valores repassados e melhor execução orçamentária dos recursos.

Para a CNM, tanto a receita estimada do Fundeb para 2015, divulgada em novembro, quanto a estimativa para 2016, divulgada agora, estão baseadas em expectativas irreais. Em 2015, o desempenho da economia foi ruim, com redução da produção econômica, baixa arrecadação sobre a atividade econômica, inflação alta,

problemas fiscais e externos. Para este ano, projeções e análises do cenário econômico também apontam as mesmas dificuldades e recessões.

Educação/CNM
educacao@cnm.org.br
(61) 2101-6077 | 2101-6069